

Principais alterações introduzidas no RRC – Agosto 2009

A revisão do Regulamento de Relações Comerciais (RRC), efectuada em Agosto de 2009, dá resposta à necessidade de adaptar o RRC a um conjunto de regras de relacionamento comercial ditadas por legislação entretanto publicada, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de Agosto, bem como a de clarificar algumas das suas disposições em coerência, simplicidade e transparência. No âmbito deste processo de revisão assinalam-se seguidamente as principais alterações regulamentares aprovadas.

O Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de Agosto, define as regras aplicáveis em situações excepcionais de grandes flutuações de custos de aprovisionamento de energia, bem como à recuperação e transmissibilidade dos ajustamentos tarifários de modo a permitir atenuar os efeitos económicos gerados por esses ajustamentos para as tarifas de electricidade e assegurar o reconhecimento do direito à sua recuperação. As alterações ao RRC agora aprovadas vieram completar as disposições regulamentares de modo a detalhar a metodologia aplicável à facturação e cobrança dos montantes relativos aos ajustamentos tarifários decorrentes da aplicação daquele diploma legal.

No âmbito do relacionamento comercial entre o comercializador de último recurso (EDP Serviço Universal) e os comercializadores de último recurso exclusivamente em BT (Cooperativas) está consagrada a possibilidade do comercializador exclusivamente em BT revender a totalidade da energia entregue na sua rede, proveniente da microprodução, à EDP Serviço Universal. A aplicação prática da regulamentação veio revelar a necessidade de detalhar algumas regras de relacionamento comercial entre estes operadores, designadamente no que se refere à definição das quantidades de energia eléctrica a considerar e das tarifas aplicáveis.

O RRC passa a estabelecer a equivalência de regras nos mercados regulado e liberalizado no que se refere à interrupção de fornecimento de energia eléctrica, concedendo aos comercializadores em regime de mercado a possibilidade de solicitar ao operador da rede de distribuição a interrupção do fornecimento dos seus clientes em caso de existência de dívidas.

Algumas disposições aplicáveis à aquisição de energia eléctrica pelo comercializador de último recurso (CUR) foram alteradas no sentido de lhe conceder características de maior previsibilidade, passando a estar prevista a elaboração de um plano de aquisições de energia eléctrica pelo CUR a ser remetido à ERSE e que, nos termos do Regulamento Tarifário, será considerado na fixação das tarifas de energia eléctrica. São igualmente estabelecidas obrigações de informação à ERSE sobre as previsões de aquisição de energia eléctrica adquirida aos produtores em regime especial, visando melhorar o conhecimento sobre a dimensão dos desvios relativamente às previsões iniciais e reforçar a capacidade de supervisão da ERSE sobre os mecanismos de formação dos preços no mercado.

O RRC veio estabelecer regras relativas aos procedimentos a observar pelos operadores das redes de distribuição em caso de necessidade de adaptação ou substituição dos equipamentos de medição na sequência da definição de novas opções tarifárias ou alteração dos períodos horários. Assim, quando a alteração da opção tarifária ou do ciclo horário que justifica a adaptação do equipamento de medição seja da iniciativa do cliente é estabelecido que o operador de rede de distribuição deve adaptar ou substituir o equipamento existente no prazo máximo de 30 dias a contar da data de solicitação do cliente. Quando sejam aprovadas pela ERSE novas opções tarifárias ou alterações aos períodos horários que obriguem à adaptação de equipamentos de medição, os operadores das redes de distribuição submetem à aprovação da ERSE um programa de adaptação ou substituição dos equipamentos de medição, devidamente justificado e acompanhado de uma estimativa dos custos necessários à sua concretização. Nesta situação, até à substituição ou adaptação dos equipamentos de medição nos termos previstos no programa anteriormente mencionado, são aplicadas regras de facturação transitórias aprovadas pela ERSE que salvaguardem os interesses económicos dos consumidores.

O despacho que aprovou as alterações ao RRC consagra ainda um regime transitório aplicável às matérias relativas à actividade de Gestão Global do Sistema, considerando que as mesmas carecem da aprovação do respectivo Manual de Procedimentos de Gestão Global do Sistema, bem como um regime transitório referente às regras de interrupção de fornecimento justificado pela necessidade de alterar os respectivos contratos de uso das redes e os procedimentos de mudança de comercializador que lhes são aplicáveis.